

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUSTAÇÃO DE AÇÃO PENAL N° 1, DE 2025

Requerimento de autoria do Partido Liberal (PL), protocolizado em 1º de abril de 2025. Sustação do andamento de Ação Penal decorrente do recebimento da denúncia contida na Petição n. 12.100, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, em desfavor do Senhor Deputado DELEGADO RAMAGEM.

Autor: Partido Liberal

Relator: Deputado ALFREDO GASPAR

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento, de autoria do Partido Liberal (PL), decorrente do recebimento da denúncia na Ação Penal contida na Petição n. 12.100, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), em desfavor do Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ), a fim de que, nos termos do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal (CF), esta Casa, pelo voto nominal e aberto da maioria de seus membros, resolva sobre a sustação ou não do andamento do referido processo.

O parecer do relator defende a sustação da ação penal em relação a todos os crimes imputados.

2. VOTO

Em 18 de fevereiro de 2025, foi oferecida denúncia, pelo Procurador-Geral da República em desfavor do Parlamentar pela prática dos seguintes crimes:

- a) Organização criminosa (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013);



* C D 2 2 5 9 2 3 3 6 8 1 2 0 0 *

- b) Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L, CP);
- c) Golpe de Estado (art. 359-M, CP);
- d) Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP); e
- e) Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998).

Segundo a denúncia, o parlamentar teria participado de uma organização criminosa voltada à tentativa de ruptura da ordem democrática brasileira, perdurando até o dia 08 de janeiro de 2023.

A denúncia foi recebida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal no dia 27 de março de 2025, em relação a todos os crimes acima elencados, entendendo a Corte haver justa causa para o início da ação penal. Tal decisão deu origem a Ação Penal 2668, autuada em 11/04/2025.

Em 31/03, o presidente da 1ª Turma, Ministro Cristiano Zanin, encaminhou, através do Ofício nº 3673/2025, ao Presidente da Câmara os termos da certidão de julgamento para os fins do art. 53, §3º da Constituição.

Posteriormente, em 1º de abril de 2025, com fundamento nesse mesmo dispositivo no § 3º do art. 53 da CF, o PL protocolizou pedido de sustação do andamento da ação penal, recebido em 3 de abril de 2025 pela Câmara dos Deputados, nos termos do despacho exarado pela Mesa.

Nesta mesma data, o pedido foi distribuído a esta Comissão, tendo a Câmara dos Deputados, o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do seu recebimento pela Mesa Diretora, para analisar o pedido de sustação de ação penal, nos termos do § 4º do art. 53 da CF.

O Dep. Delegado Ramagem integrou, segundo a denúncia oferecida pelo *Parquet*, o chamado “**núcleo crucial**” da organização criminosa que tramou contra o Estado Democrático de Direito, juntamente com:

- Jair Bolsonaro, ex-Presidente da República;
- Almirante Almir Garnier, ex-Comandante da Marinha;
- Anderson Torres, ex-Ministro da Justiça;
- General Augusto Heleno, ex-Ministro do Gabinete de Segurança Institucional;
- General Paulo Sérgio Nogueira, ex-Ministro da Defesa;



* C D 2 5 9 3 3 6 8 1 2 0 0 *

- General Braga Netto, ex-Ministro da Casa Civil;
- Tenente Coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro.

Conforme detalhadamente exposto pela Procuradoria-Geral da República (PGR), todos estes agentes, e os demais executores, tinham apenas um objetivo: subverter a ordem democrática, desrespeitando o resultado expresso nas urnas em outubro de 2022, forçando a continuidade no poder de Jair Bolsonaro.

A peça acusatória expõe todo o contexto em que se desenvolveu a trama golpista que confluíu nos acontecimentos de 8 de janeiro de 2023:

“(...) a partir de 2021, o Presidente da República adotou crescente tom de ruptura com a normalidade institucional nos seus repetidos pronunciamentos públicos em que se mostrava descontente com decisões de tribunais superiores e com o sistema eleitoral eletrônico em vigor. Essa escalada ganhou impulso mais notável quando Luiz Inácio Lula da Silva, visto como o mais forte contendor na disputa eleitoral de 2022, tornou-se elegível, em virtude da anulação de condenações criminais (...).”

“(...) O termo inicial dos atos executórios pôde ser identificado, uma vez que a organização criminosa descera ao cuidado de documentar o seu projeto de retenção heterodoxa do Poder. Durante as investigações, foram encontrados manuscritos, arquivos digitais, planilhas e trocas de mensagem reveladores da marcha de ruptura da ordem democrática.

O grupo registrou a ideia de “*estabelecer um discurso sobre urnas eletrônicas e votações*” e de replicar essa narrativa “*novamente e constantemente*”, a fim de deslegitimar possível resultado eleitoral que lhe fosse desfavorável e propiciar condições indutoras da deposição do governo eleito. A organização também minudenciou, em texto, o seu propósito de descumprir decisões do Poder Judiciário contrárias aos seus desígnios. De acordo com o projeto traçado, seriam presos agentes públicos que executassem as ordens



* C D 2 5 9 2 3 3 6 8 1 2 0 0 *

judiciais que fossem desautorizadas pelo Executivo, tornando nítido o ataque ao livre exercício dos poderes constitucionais (...)".

"(...) Os ataques à legitimidade do sistema eleitoral foram sempre respondidos oficialmente, por autoridades judiciais e com argumentos técnicos. Todos eles, contudo, foram sistematicamente ignorados, inundando-se as redes sociais e meios de comunicação com acusações falsas, mirabolantes, tantas vezes francamente manipuladas nas suas premissas de fato. Nesse contexto, apurou-se que, em julho de 2022, o Presidente da República convocou reunião ministerial para concitar ataques às urnas e à difusão de notícias infundadas sobre o seu adversário no sufrágio que se aproximava. À altura, o concorrente já vinha sendo apontado como favorito. Na reunião, falou-se inequivocamente em "*uso da força*" como alternativa a ser implementada, se necessário. Nesse momento, um dos generais denunciados, a quem se conferia elevado prestígio no meio castrense, solta a frase incitadora e reveladora do ânimo com que os atos se inspiravam: "*o que tiver que ser feito tem que ser feito antes das eleições. Se tiver que dar soco na mesa, é antes das eleições. Se tiver que virar a mesa, é antes das eleições*"(...)".

"(...) Diante disso, mais se acentuava a imposição de conformidade com a escolha feita pela população, contrária à permanência no Poder do então Presidente da República. Nada justificava que ele e os seus adeptos continuassem a deblaterar contra o sistema e a maquinar soluções profanadoras da estrutura constitucional da democracia. Que, mesmo assim, isso tenha acontecido é decerto fator de incremento de responsabilidade penal (...)."

Torna-se evidente, portanto, que não se tratou de meras conjecturas ou possibilidades, o que, por si só, já seria altamente reprovável e com elevado



* C D 2 5 9 2 3 3 6 8 1 2 0 0

nível de gravidade, mas de efetivas ações empregadas para pavimentar o caminho para um posterior golpe de Estado.

O PL argumenta em seu requerimento que a sustação é “imperativa” para “se alcançar a pacificação institucional entre os Poderes da República”. O partido sustenta ainda que “há sérias alegações na sociedade” críticas ao julgamento conduzido pela Suprema Corte pela “não observância de garantias constitucionais mínimas”.

Ocorre que o pedido feito pelo partido do Parlamentar se trata, tão somente, de mais uma tentativa de evitar a responsabilização dos mentores e participantes do ataque às Instituições da República ocorrido em 8 de janeiro de 2023.

Para o relator do caso, Ministro Alexandre de Moraes, a denúncia demonstrou que houve uma ação coordenada para praticar crimes contra as instituições democráticas e romper a normalidade do processo sucessório da Presidência da República. O relator defendeu ainda que a materialidade dos crimes está comprovada, pois houve violência e grave ameaça, e já foi reconhecida pelo STF na análise de 474 denúncias que envolvem os mesmos crimes, embora com participações diversas.

No que diz respeito ao Dep. Ramagem, conforme voto do relator, a denúncia oferecida pela PGR demonstra que ele “organizou e direcionou mensagens” as quais passaram a ser difundidas em larga escala pelo ex-Presidente Jair Bolsonaro em julho/2021.

Ainda segundo a PGR, o Deputado “foi um dos responsáveis pela estruturação de uma ação conjunta” que tinha por objetivo subsidiar os discursos do ex-Presidente com uma narrativa composta de ataques às urnas eletrônicas. Segundo o relator, o hábito do então chefe da ABIN de manter registros sobre as orientações que passava ao ex-Presidente permitiu “identificar as demais ações da organização criminosa que precederam e preparam o cenário para o plano de permanência do poder com a ruptura do Estado Democrático de Direito”.

A denúncia da PGR também identifica o Dep. Ramagem como o responsável pela coordenação de estrutura paralela na ABIN para a prática de contraespionagem contra adversários políticos do governo. A chamada “ABIN paralela” foi responsável por espionar parlamentares e políticos de diversas



* C D 2 5 9 2 3 3 6 8 1 2 0 0 *

esferas, jornalistas, servidores públicos e até integrantes do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, o papel desempenhado pelo parlamentar não é de mero coadjuvante na trama golpista, mas, ao contrário, figura central na estruturação de todos os atos que levaram ao fatídico 08/01/2023.

Cabe destacar que a atuação do Parlamentar para fragilizar as Instituições democráticas não se demonstrou “apenas” na construção do golpe de Estado frustrado. Ainda em 2020, o ex-Presidente da República o nomeou como Diretor-Geral da Polícia Federal em substituição ao então Diretor Maurício Valeixo.

Tal nomeação ocorreu poucos dias após o Supremo Tribunal Federal, a pedido do Procurador-Geral da República, autorizar a abertura de inquérito para investigar declarações dadas pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, e atual Senador da República, Sérgio Moro, de que o então Presidente Jair Bolsonaro estaria trocando o comando da Polícia Federal para interferir nas investigações.

A nomeação de Alexandre Ramagem foi suspensa por decisão liminar do Ministro do STF Alexandre de Moraes e depois revogada pelo ex-Presidente. Na decisão, o Ministro argumentou que:

“(...) Tais acontecimentos, juntamente com o fato de a Polícia Federal não ser órgão de inteligência da Presidência da República, mas sim exercer, nos termos do artigo 144, §1º, VI da Constituição Federal, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, inclusive em diversas investigações sigilosas, demonstram, em sede de cognição inicial, estarem presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar pleiteada, uma vez que o *fumus boni iuris* está comprovado pela instauração, no âmbito do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de inquérito para apuração de eventuais práticas de crimes relacionados, inclusive, à própria nomeação futura do comando da Polícia Federal, e o *periculum in mora* correspondente à irreparabilidade do dano, em virtude de a posse do novo



* C D 2 5 9 2 3 3 6 8 1 2 0 0 *

Diretor-Geral da Polícia Federal estar agendada para esta quarta-feira, dia 29/4/2020, às 15h00, quando então passaria a ter plenos poderes para comandar a instituição (...)."

Note-se, portanto, que desde o início do Governo Bolsonaro o atual Deputado Delegado Ramagem figurava como ator de destaque no objetivo de ignorar comandos legais, subverter a ordem constitucional e fragilizar as Instituições, especialmente as com funções investigativas.

Ademais, relembre-se que a possibilidade de sustação de ação penal contra Parlamentar foi inserida pela Emenda Constitucional nº 35/2021 substituindo o comando original da Carta Magna que previa necessidade de prévia licença da Casa respectiva para que membros do Congresso Nacional fossem processados criminalmente.

Tal previsão, tendo em virtude da aplicação do princípio da simetria constitucional, era aplicada pelos demais entes da Federação. Nesse contexto, em 1998, ocorreu o chamado "caso Márcia Barbosa" em que uma estudante paraibana de 20 anos foi encontrada morta após um encontro em um motel com o então Deputado Estadual da Paraíba Aércio Pereira de Lima.

As investigações concluíram que o Parlamentar, juntamente com outras 4 pessoas, era o responsável pela morte da jovem. Considerando o regramento jurídico-constitucional existente à época, foi solicitada, por duas vezes, autorização à Assembleia Legislativa da Paraíba para instauração da ação penal. Em ambas as oportunidades, a autorização não foi concedida.

A ação penal contra Aércio Pereira de Lima apenas foi iniciada em 2003, quando já não mais ocupava mandato eletivo. Condenado em 2007 a 16 anos de prisão por homicídio e ocultação de cadáver, o ex-Deputado recorreu da sentença e, em 2008, faleceu de infarto enquanto aguardava a apreciação do recurso, sem jamais cumprir a pena a que fora condenado.

Em 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por "violações dos direitos às garantias judiciais, à igualdade perante a lei e à proteção judicial, com relação às obrigações de respeitar e garantir direitos sem discriminação e ao dever de adotar disposições de direito interno e com a obrigação de atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e sancionar a violência contra a mulher".



* C D 2 5 9 2 3 3 6 8 1 2 0 0 *

Tal responsabilização, segundo o Tribunal, decorreu, dentre outros fatores, da **indevida aplicação da imunidade parlamentar**.

Portanto, resta evidente que tanto o histórico da mudança no texto constitucional promovida em 2001 quanto a responsabilização internacional do Brasil no caso Márcia Barbosa demonstram que a imunidade parlamentar não pode ser instrumento de perpetuação de impunidade.

Seria mesmo paradoxal se utilizar da garantia dada pela Carta Magna de 1988 aos Parlamentares, advinda de um longo e duro processo de redemocratização da República, para oferecer salvo-conduto a um Parlamentar que participou ativamente da tentativa de destruição desta mesma Constituição.

Finalmente, não é demais destacar que o Supremo Tribunal Federal, quando da decisão que tornou o Deputado Delegado Ramagem e os demais partícipes réus, concluiu, nos termos do voto do relator Ministro Alexandre de Moraes:

“(...) Sendo o réu ALEXANDRE RODRIGUES RAMAGEM ocupante do cargo de Deputado Federal, e **alguns dos delitos imputados teriam ocorrido após a diplomação**, voto no sentido de se dar vista à Câmara dos Deputados, à qual cabe analisar e concluir se, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, até a decisão final, seria caso de sustar o andamento da ação penal agora instalada, nos termos do § 3º do art. 53 da Constituição da República (...).”

Posteriormente, o Ministro Cristiano Zanin, Presidente da 1ª Turma do STF, enviou Ofício à Câmara dos Deputados frisando que:

“Por fim, a Turma determinou para dar ciência à Câmara dos Deputados, nos termos do voto do Ministro Relator, para aplicação do § 3º, do artigo 53 da Constituição Federal, **tão somente em relação ao réu ALEXANDRE RODRIGUES RAMAGEM** e, **especificamente**, pelos crimes praticados após a diplomação, quais sejam: dano



* C D 2 5 9 2 3 3 6 8 1 2 0 0 *

qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei 9.605/98), tudo nos termos do voto do Relator”

Logo, não cabe qualquer tentativa de extensão a) aos demais corréus nem b) aos demais crimes imputados, devendo-se cingir uma eventual sustação apenas aos limites do que diz o art. 53, §3º da Constituição Federal. Qualquer tentativa de ampliação dos efeitos para além desses limites configura verdadeira afronta ao texto constitucional e a decisão tomada pela Corte Suprema.

Sabe-se que a tentativa de incluir os outros corréus, notadamente o ex-Presidente Jair Bolsonaro, nos efeitos da sustação ora em análise se trata de busca por uma verdadeira anistia indireta. Não há qualquer justificativa razoável, seja jurídica ou política, que permita tal manobra.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do pedido de sustação da ação penal contra o Deputado Delegado Ramagem.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

Deputado **CHICO ALENCAR**
PSOL/RJ

Deputada **TALÍRIA PETRONE**
PSOL/RJ

Deputado **GUILHERME BOULOS**
PSOL/SP

Deputado **PASTOR HENRIQUE**
VIEIRA
PSOL/RJ

Deputada **ERIKA HILTON**
PSOL/SP



* C D 2 5 9 2 3 3 6 8 1 2 0 0 *

Deputado **TARCÍSIO MOTTA**
PSOL/RJ

Apresentação: 07/05/2025 08:54:46.240 - CCJC
VTS 1 CCJC => SAP 1/2025

VTS n.1



* C D 2 2 5 9 2 3 3 6 8 1 2 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259233681200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



Voto em Separado

Deputado(s)

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)

